



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO ADITIVO

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO CFM Nº 001/2022.

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A INTERMEDIÇÃO DE CLUBE DE DESCONTOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS MÉDICOS E AOS FUNCIONÁRIOS DO CFM E CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA YOUHUUL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CLUBE DE DESCONTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Sul, Bloco D, Lote 115 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 3358355000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **YOUHUUL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CLUBE DE DESCONTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.150.830/0001-00, com sede à SIG Qd. 04, Lote nº 75, Bl. A, Sala 10, Ed. Financial Center, Zona Industrial, Brasília - DF, neste ato, representada pelo Sr. **ROBERTO NIWA CAMILO**, Rg [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO] brasileiro, casado, publicitário, e, daqui por diante, denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Sétima (**DOS**

VALORES) e Oitava (**DA VIGÊNCIA**) do contrato celebrado originalmente em 01 de março de 2023.

2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

2.1 – O item 7.2.1 do contrato original passará a vigorar com a seguinte alteração:

“72.1. Até 200.000 (duzentos mil) usuários será pago o valor fixo e irrevogável de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, que corresponde a **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)** por usuário, sendo que o primeiro faturamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetivação do serviços com validação do CREDENCIANTE.”

3. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O item 8.1 do contrato original, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“8.1. Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e com a Cláusula Oitava do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 meses, pelo período de **01/03/2024 a 01/03/2025**”.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 – O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.

6. DA RATIFICAÇÃO

6.1 – Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

7. DA PUBLICIDADE

7.1 – A eficácia do termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Decreto nº 3555/2000.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e

achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente - CFM

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral - CFM

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Coordenadoria Jurídica - CFM

ADRIANO PONCE
Gestor do Contrato

GLEDISTON MUSTEFAGA
Setor de Contratos

ROBERTO NIWA CAMILO
YOUHUUL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CLUBE DE DESCONTOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 13/02/2025, às 15:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Niwa Camilo, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 16:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Ponce, Coordenador(a)**, em 13/02/2025, às 17:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 14/02/2025, às 09:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 17/02/2025, às 08:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 17/02/2025, às 11:17, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2110480** e o código CRC **F86A0F57**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900

CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000006459-5 | data de inclusão: 13/02/2025